



Tribunal de Contas
Mato Grosso
TRIBUNAL DO CIDADÃO

SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO
DE RECEITA E GOVERNO

Telefones: (65) 3613-7593 / 7129 / 7692 / 7186

e-mail: secex-receita@tce.mt.gov.br

RELATÓRIO DE ACOMPANHAMENTO SIMULTÂNEO - LOA
PREFEITURA MUNICIPAL DE DENISE

PROCESSO N.º:	12793/2020
PRINCIPAL:	PREFEITURA MUNICIPAL DE DENISE
CNPJ:	03.953.718/0001-90
ASSUNTO:	LEI ORCAMENTARIA ANUAL
OBJETO:	LEI MUNICIPAL 857, DE 25 DE NOVEMBRO 2019
ORDENADOR DE DESPESAS	ELIANE LINS DA SILVA
RELATOR:	GONÇALO DOMINGOS DE CAMPOS NETO
MUNICÍPIO DO FISCALIZADO:	DENISE
NÚMERO OS:	1939/2021
EQUIPE TÉCNICA:	MARIA EDILEUZA DOS SANTOS METELLO



SUMÁRIO

1. INTRODUÇÃO	2
2. DA ANÁLISE	2
2.1. Audiências Públicas (Art. 48, § 1º, I, da Lei de Responsabilidade Fiscal)	3
2.2. Publicação e Ampla Divulgação (art. 37, Constituição Federal, art. 48 da Lei de Responsabilidade Fiscal)	3
2.3. Destaque dos recursos do orçamento (art.165, §5º da CF)	4
2.4. Alterações Orçamentárias	5
3. CONCLUSÃO	5
3.1. PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO	6
APÊNDICE - A - Comprovantes de Pesquisas	8



1. INTRODUÇÃO

O orçamento público é uma lei na qual devem estar presentes as prioridades do governo em consonância com as necessidades da sociedade. Para que a elaboração da peça orçamentária contemple as necessidades da sociedade, é muito importante a consolidação sistemática de ações participativas no processo orçamentário e nas definições das prioridades das políticas de governo.

A elaboração da Lei Orçamentária Anual -LOA deve manter consonância com a Constituição Federal/88, a Lei Federal 4.320/4964 e a Lei Complementar 101/2000, ser orientada pela Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO e compatibilizada com o Plano Plurianual (PPA).

Diante disso, trata-se o processo de acompanhamento simultâneo relativo a Lei Municipal nº 857, de 25 de novembro de 2019, que estima a receita e fixa a despesa do Município de DENISE para o exercício financeiro de 2020 quanto aos aspectos de elaboração em consonância com o art. 165 da Constituição Federal, Lei Federal nº 4.320, de 17/03/64 e Lei Complementar 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) no tocante a realização de audiência pública na elaboração e discussão; publicação e ampla divulgação da lei; destaque dos recursos do orçamentos e critérios para as alterações orçamentárias.

Os documentos que subsidiaram a análise contemplam:

- Edital de convocação de audiência pública nr 007/2019;
- Ata da audiência pública da LOA-2020 realizada em 13/09/2019, para apresentação e discussão do Projeto de Lei que dispunha sobre o orçamento anual;
- Lei Municipal nº 857, de 25 de novembro de 2019– LOA/2020;
- Comprovação de publicação da LOA e sua disponibilização no site da Prefeitura/SIC

2. DA ANÁLISE

A Lei Municipal 857/2019 que dispõe sobre o orçamento do município de DENISE estima a receita e fixa a despesa em R\$ 22.772.135,00 para o exercício de 2020, assim distribuídos:

Quadro 1 - Distribuição da LOA/2020	
Órgão	Valor R\$
PODER LEGISLATIVO	R\$ 872.000,00
Câmara Municipal	R\$ 872.000,00
ADMINISTRAÇÃO DIRETA DO PODER EXECUTIVO	R\$ 21.900.135,00
Prefeitura Municipal	R\$ 21.900.135,00
ADMINISTRAÇÃO INDIRETA DO PODER EXECUTIVO	R\$ 0,00
Fundo de Previdência Social dos Servidores Públicos	R\$ 0,00
OUTROS	R\$ 0,00

LOA/2020



2.1. Audiências Públicas (Art. 48, § 1º, I, da Lei de Responsabilidade Fiscal)

A audiência pública é uma das formas de participação e de controle popular da Administração Pública no Estado Social e Democrático de Direito. Ela propicia à sociedade a troca de informações com o administrador público, bem como o exercício da cidadania e o respeito ao princípio da transparência na gestão da coisa pública e sua previsão consta no art. 48, § 1º, I, da LRF.

1) Em consulta efetuada ao Sistema Aplic deste Tribunal (acesso em 05/04/2021) verificou-se, por meio da Ata encaminhada, que a audiência pública para apresentação e discussão do projeto da referida lei foi realizada em 13/09/2019, nos termos do artigo 48, § 1º, I, da LRF/00.

2.2. Publicação e Ampla Divulgação (art. 37, Constituição Federal, art. 48 da Lei de Responsabilidade Fiscal)

O artigo 37 da Constituição Federal elenca o princípio da publicidade como um dos princípios a serem observados pela Administração Pública. Consiste na obrigação de divulgação dos atos oficiais, documentos ou informações em meio oficial, podendo ser o Diário Oficial do Ente ou outro que o Chefe do Poder Executivo decreta como oficial (Diário Oficial do Estado, Diário Oficial de Contas ou Jornal Oficial da AMM).

No caso de leis orçamentárias, além da publicidade é exigida a ampla divulgação inclusive em meios eletrônicos, como instrumento de transparência da gestão fiscal nos termos do artigo 48 da Lei de Responsabilidade Fiscal:

Art. 48. São instrumentos de transparência da gestão fiscal, **aos quais será dada ampla divulgação, inclusive em meios eletrônicos** de acesso público: os planos, **orçamentos** e leis de diretrizes orçamentárias; as prestações de contas e o respectivo parecer prévio; o Relatório Resumido da Execução Orçamentária e o Relatório de Gestão Fiscal; e as versões simplificadas desses documentos.

Apresenta-se a seguir informações quanto a publicação e a ampla divulgação da Lei Orçamentária Anual:

Quadro 2 – Publicação e divulgação da Lei Orçamentária Anual

Meio de Divulgação	Local	Data
Meio Oficial	Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios, 3.363.	26 de novembro de 2019
Site da Prefeitura/SIC	https://www.denise.mt.gov.br/sic/2019/	-

APLIC, Diários Oficiais e Portal Transparência



A Lei Orçamentária Anual foi publicada em meio oficial (Jornal da AMM, art. 37, CF/88) e foi disponibilizada no Serviço de Informação ao Cidadão-SIC da Prefeitura (ampla divulgação inclusive em meios eletrônicos – art. 48, LRF), contudo, sem os anexos obrigatórios que acompanham essa lei.

Recomenda-se que, no texto da publicação em meio oficial da Lei Orçamentária Anual, o gestor indique o endereço eletrônico em que os anexos obrigatórios podem ser acessados pelos cidadãos.

De acordo com o art. 166, II, da Resolução Normativa TCE 14/2007 (Regimento Interno) o prazo final de envio da Lei Orçamentária Anual ao Tribunal de Contas é até o dia 15 de janeiro de cada ano. Conforme consta no Sistema Aplicação de prestação de contas, o prazo para prestação de contas dessa peça de planejamento para o exercício de 2020 foi prorrogado para 20/01/2020.

A LOA/2020 foi protocolada neste Tribunal de Contas sob o nº 12793 em 29/01/2020, portanto, fora do prazo.

1) Houve publicidade em meio oficial conforme estabelece o art. 37, CF/88 e divulgação da Lei Orçamentária Anual no site da Prefeitura, no link do SIC- Serviço de Informação ao Cidadão SIC, conforme art. 48, LRF/00 (ampla divulgação). Contudo, os anexos obrigatórios que integram a LOA/2020 não foram publicados e tampouco disponibilizados no Portal da Prefeitura. DB08.

Dispositivo Normativo:

Art. 37, CF e art. 48, LRF

1.1) *Publicação da Lei Orçamentária Anual, exercício 2020, em veículo oficial e divulgar no sítio da Prefeitura (link do SIC- Serviço de Informação ao Cidadão SIC) sem os anexos obrigatórios que integram essa peça de planejamento. - DB08*

Em consulta efetuada ao Jornal Eletrônico dos Municípios, meio de publicação oficial do município, constatou-se que a LOA-2020 fora publicada em meio oficial no link: <https://diariomunicipal.org/mt/amm/edicoes>, e disponibilizada no SIC- Serviço de Informação ao Cidadão SIC, link: <https://www.denise.mt.gov.br/sic/leis/> (ampla divulgação, inclusive em meios eletrônicos), no entanto, sem os anexos obrigatórios que integram essa lei, portanto, em desconformidade com o artigo 37, da CF/88 e Art. 48 da LRF/00. Ver Apêndice A.

2.3. Destaque dos recursos do orçamento (art.165, §5º da CF)

A Constituição Federal, no art. 165, inciso III e § 5º, determina que lei de iniciativa do Poder Executivo estabeleça o orçamento anual, o qual compreenderá o Orçamento Fiscal, referente aos Poderes dos Entes Federativos, seus fundos, órgãos e entidades da administração direta e indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público; o Orçamento de Investimento das empresas em que os Entes, direta ou indiretamente, detenham a maioria do capital social com direito a voto; e o Orçamento da Seguridade Social, abrangendo as entidades e órgãos a ela vinculados, da administração direta ou indireta, bem como os fundos e fundações instituídos e mantidos pelo Poder Público.

A LOA/2020, em seu artigo 1º, estima receita e fixa despesa no montante de R\$ 22.772.135,00. Este



valor é desdobrado, no mesmo artigo incisos I e II, nos seguintes orçamentos:

- Orçamento Fiscal: R\$ 16.691.635,00;
- Orçamento da Seguridade Social: R\$ 6.080.500,00

1) O texto da lei destaca os recursos dos orçamentos fiscal e da seguridade social (art. 165, § 5º da CF/88).

2.4. Alterações Orçamentárias

Publicada a Lei Orçamentária Anual (LOA), pode-se verificar a necessidade de ajustar a programação originalmente aprovada pelo Poder Legislativo e sancionada pelo Poder Executivo. Esses ajustes caso sejam feitos, alteram de alguma forma a posição inicial da LOA e se dividem em créditos adicionais (suplementares, especiais e extraordinários de acordo com art. 41, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964) e outras alterações orçamentárias.

O Artigo 5º da Lei Orçamentária Anual, exercício 2020, do município de DENISE autoriza o Poder Executivo a abrir no curso da execução orçamentária, créditos adicionais suplementares por anulação até o limite de 30% (trinta por cento) da despesa fixada, transcreve-se:

Art. 5º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, no curso da execução orçamentária, com base nos recursos efetivamente disponíveis, como determinado pelo art. 43, § 1º, III, da Lei 4.320, de 17 de março de 1964, créditos adicionais suplementares até o limite de 30% (trinta por cento) da despesa fixada no art. 2º desta Lei.

1) Não consta na LOA autorização para transposição, remanejamento e transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, obedecendo assim, ao princípio da exclusividade (art. 165, §8º, CF/1988)

3. CONCLUSÃO

Esta análise teve o intuito de verificar a conformidade da Lei nº 857, de 25 de novembro de 2019 – Lei Orçamentária Anual com o que determina a Constituição Federal, Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, Lei nº 4320 de 17 de março de 1964 quanto a realização de audiência pública na elaboração e discussão; publicação e ampla divulgação da lei; destaque dos recursos do orçamentos e critérios para as alterações orçamentárias..

A análise permitiu inferir que não foi observado o preceito legal de elaboração quanto a:

- Realização de ampla divulgação, inclusive em meios eletrônicos de acesso ao público, dos anexos obrigatórios que integram a Lei Orçamentária Anual.

ELIANE LINS DA SILVA - ORDENADOR DE DESPESAS / Período: 01/01/2020 a 31/12/2020



1) DB08 GESTÃO FISCAL/FINANCEIRA_GRAVE_08. Ausência de transparência nas contas públicas, inclusive quanto à realização das audiências públicas (arts. 1º, § 1º, 9º, § 4º, 48, 48-A e 49 da Lei Complementar 101/2000).

1.1) *Publicação da Lei Orçamentária Anual, exercício 2020, em veículo oficial e divulgar no sítio da Prefeitura (link do SIC- Serviço de Informação ao Cidadão SIC) sem os anexos obrigatórios que integram essa peça de planejamento. - Tópico - 2.2. Publicação e Ampla Divulgação (art. 37, Constituição Federal, art. 48 da Lei de Responsabilidade Fiscal)*

3.1. PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

Pelo exposto, com base no que dispõe o art. 152 do Regimento Interno deste Tribunal, submetem-se os autos à consideração superior, propondo as seguintes medidas preliminares:

a) Juntar este relatório de acompanhamento ao Processo de Contas Anuais de Governo do Município de DENISE – exercício de 2020 para subsidiar a análise referente aos atos de Governo do exercício mencionado;

b) Propor a equipe que elaborará o Relatório de Contas de Governo do Município de DENISE – exercício de 2020:

b.1) a inclusão da irregularidade a seguir relacionada no Relatório Técnico Preliminar para notificação, com base no artigo 256, § 2º, do Regimento Interno desta Corte, a Exma. Prefeita Senhora ELIANE LINS DA SILVA :

1) Publicar Lei Orçamentária Anual, exercício 2020, em veículo oficial e divulgar no sítio da Prefeitura, no SIC- Serviço de Informação ao Cidadão SIC sem os anexos obrigatórios que integram essa peça de planejamento - Tópico -2.2. Publicação e Ampla Divulgação (art. 37, Constituição Federal, art. 48 da Lei de Responsabilidade Fiscal);

b.2) a inclusão das seguintes recomendações ao Exmo. Prefeito Senhor ALDECIR DE SOUSA OLIVEIRA (gestão 2021 a 2024) :

- Indicar no texto da publicação em meio oficial da Lei Orçamentária Anual, o endereço eletrônico em que os anexos obrigatórios possam ser acessados pelos cidadãos.

Em Cuiabá-MT, 15 de Abril de 2021.

MARIA EDILEUZA DOS SANTOS METELLO
TECNICO DE CONTROLE PÚBLICO EXTERNO



Tribunal de Contas
Mato Grosso
TRIBUNAL DO CIDADÃO

**SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO
DE RECEITA E GOVERNO**

Telefones: (65) 3613-7593 / 7129 / 7692 / 7186

e-mail: secex-receita@tce.mt.gov.br

COORDENADORA DA EQUIPE TÉCNICA



Tribunal de Contas
Mato Grosso
TRIBUNAL DO CIDADÃO

SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO
DE RECEITA E GOVERNO

Telefones: (65) 3613-7593 / 7129 / 7692 / 7186

e-mail: secex-receita@tce.mt.gov.br

APÊNDICE - A - Comprovantes de Pesquisas

APÊNDICE - A

Comprovantes de Pesquisas



Publicações

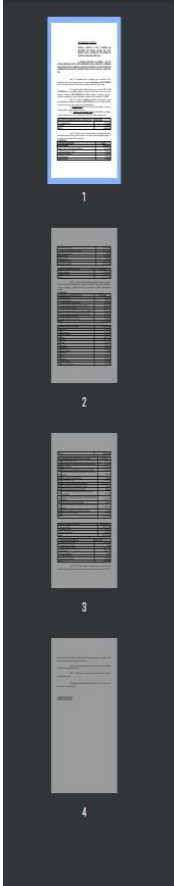
Filtros

Grupo: LEIS MUNICIPAIS

Tipo: Todos os registros

Publicado de: 01/01/2020 a 31/12/2020

Título	Publicação	Exercício	Data de referência	Anexo
No período selecionado a Prefeitura Municipal de Denise - MT não possui dados para exibir no grupo "LEIS MUNICIPAIS".				



LEI MUNICIPAL N.º 857/2019.

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE DENISE, ESTADO DE MATO GROSSO, PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2020 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE DENISE - MT, EM SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 19 DE NOVEMBRO DE 2019, APROVOU E A SENHORA ELIANE LINS DA SILVA, PREFEITA MUNICIPAL DE DENISE - MT, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELO CARGO, SANCCIONA A SEGUINTE LEI:

Art. 1.º. O Orçamento Geral do Município para o exercício de 2020, discriminado pelos anexos integrantes desta Lei, estima a **Receita Bruta em R\$ 25.318.985,00** (vinte e cinco milhões, trezentos e dezoito mil, novecentos e oitenta e cinco reais), sendo:

I - O montante líquido da Receita Prevista para o exercício 2020 é de **R\$ 22.772.135,00** (vinte e dois milhões, setecentos e setenta e dois mil, cento e trinta e cinco reais), deduzidos o montante de **R\$ 2.546.850,00** (dois milhões, quinhentos e quarenta e seis mil e oitocentos e cinquenta reais), relativos a descontos de impostos e taxas e deduções do FUNDEB.

Art. 2.º. As despesas do Município de Denise foram fixadas em igual importância da Receita Líquida, no montante de **R\$ 22.772.135,00** (vinte e dois milhões, setecentos e setenta e dois mil, cento e trinta e cinco reais), assim distribuídos:

I - **Orçamento Fiscal:** R\$ 16.691.635,00 (dezesseis milhões, seiscentos e noventa e um mil, seiscentos e trinta e cinco reais);

II - **Orçamento da Seguridade Social:** R\$ 6.080.500,00 (seis milhões, oitenta mil e quinhentos reais), neste compreendido as dotações da saúde, assistência social:

ORÇAMENTO SEGURIDADE SOCIAL - POR FUNÇÃO	VALOR (R\$)
08 - Assistência Social	848.700,00
10 - Saúde	5.231.800,00
TOTAL	6.080.500,00

Art. 3.º. As Receitas serão realizadas mediante a arrecadação de tributos, transferências e outras fontes de receitas correntes e de capital, na forma da legislação vigente, de acordo com o desdobramento abaixo especificado:

I - RECEITAS: